



MUNICÍPIO DE TRACUTEUA/PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
ASSESSORIA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 - SRP

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 037/2018

Pregão Presencial (SRP) nº 025/2018 - SRP

Interessado: Prefeitura/Secretarias de Tracuateua

DETECÇÃO DE ERRO EM TERMO DE
REFERÊNCIA. EXERCÍCIO DO PODER DE
AUTOTUTELA. CONCELAMENTO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela administração Municipal de Tracuateua/PA, acerca de como proceder diante da detecção de erro em termo de referência em procedimento licitatório.

O presente processo de procedimento licitatório foi instaurado na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 025/2018, tendo como objeto à contratação de empresa especializada para manutenção de computadores, impressoras e equipamentos periféricos, a fim de atender e suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tracuateua/PA.

Vieram os presentes autos de processo de licitação instruídos com todos os documentos administrativos necessários.

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

Assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA
Av. Mário Nogueira, s/n, Centro - CEP: 68.647-000, Tracuateua, Pará Brasil.

X



MUNICÍPIO DE TRACUTEUA/PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUTEUA
ASSESSORIA JURÍDICA

II - DA ANÁLISE

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável.

In casu, apenas após a devida publicidade do edital do analisado pregão, foi identificado erro no termo de referência, no tocante as suas especificações e quantidades necessárias a demanda do município. Logo, no que concerne as especificações dos itens a serem licitados e de seus respectivos valores cotados, houve erro, não sendo prudente realizar os demais atos da referida licitação haja vista ter sido detectado falha a qual não se ouvida mantê-la com simples saneamento.

De modo que, como muito bem apontou a pregoeira, há a necessidade de elaboração de novo termo de referência, nova cotação de preço e por consequência, nova publicidade de edital em consonância com a demanda da Prefeitura Municipal de Tracuateua.

Neste sentido, a lei mostra-se clara em seu art. 21, § 4º da Lei 8.666/93:



MUNICÍPIO DE TRACUTEUA/PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUTEUA
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Neste interim, analisando a situação concreta existente verifica-se que a manutenção do edital traz consideráveis prejuízos, o que acaba por ferir o princípio da eficiência necessária aos atos administrativos, bem como o interesse público sendo, portanto, imprescindível a conferência dos itens para e/ou inclusão dos que se fizerem necessários e, ainda, devendo ser procedida a alteração e adequação das descrições com a efetivação de novos orçamentos para adequação do preço de referência, mostrando-se assim, crível e justificável o cancelamento do certame.

Portanto, diante destes esclarecimentos, reitera-se que em sendo constatada verdadeira nulidade no procedimento licitatório, deve a administração anulá-lo para então realiza-lo em conformidade com os ditames legais.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que é dever da administração anular procedimento licitatório eivado de ilegalidade, independentemente de intervenção judicial.



MUNICÍPIO DE TRACUTEUA/PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUTEUA
ASSESSORIA JURÍDICA

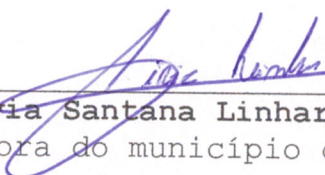
In casu, se de fato foram constatadas irregularidades que maculam o procedimento licitatório em sua origem, deverá a Administração anulá-lo, atentando, por óbvio, às regras entalhadas no art. 49 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e proceder com a abertura de novo procedimento licitatório, atentando em seus procedimentos administrativos e respectivo edital com as particularidades do caso.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

S.M.J

É o parecer.

Tracuateua - PA 30 de Abril de 2018


Antonia Livia Santana Linhares
Procuradora do município de Tracuateua/PA

Antonia Livia Santana Linhares
PROCURADORA JURÍDICA - OAB/PA 22.030
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUTEUA